

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

ERRATA

ERRATA

No aviso de licitação Pregão Eletrônico 03/2021, publicado no DOE, na data de 16/03/2021, edição 34.554, página 63,
ONDE SE LÊ: Data de abertura 28/04/2021 da sessão pública.
LEIA-SE: Data de abertura 10/05/2021 às 09:00hs. (Horário de Brasília/DF), no site www.comprasgovernamentais.gov.br
 PREGOEIRO: Maria do Rosário Barbosa Mastop Martins, Mat. 5936030.
 ORDENADOR: Maria da Glória Boulhosa Caputo, Superintendente.
 Belém/PA, 26/04/2021

Protocolo: 648869

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 003/2021 DO CONSELHO DE ENSINO DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, DE 12 DE ABRIL DE 2021

EMENTA: Aprova medidas para a manutenção das atividades de ensino do Bacharelado em Música e de valorização dos servidores do IECG para capacitação em cursos de pós-graduação promovidos por esta instituição. A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, no uso das atribuições regimentais e em cumprimento à decisão do Conselho de Ensino, em sessão realizada no dia 12 de abril de 2021, publica a seguinte resolução:

Artigo 1º Fica aprovado o ensino remoto no Bacharelado em Música do IECG, de modo síncrono e assíncrono, de acordo com a proposta de ensino de cada professor, sendo que estes deverão utilizar obrigatoriamente a plataforma Google para desenvolver estas atividades.

Parágrafo 1º: Quando os professores optarem pela modalidade de oferta de aula síncrona, deverão gravá-las para, mediante solicitação por escrito, serem cedidas aos alunos caso estes tenham tido algum problema de saúde, trabalho ou de conexão com a internet.

Parágrafo 2º: As aulas deverão ser armazenadas em canal no YouTube a ser criado pelo próprio Professor com a conta institucional, através do aplicativo YouTube Uploader, disponível para os usuários de contas com domínio @fundacaocarlosgomes.com.

Artigo 2º Fica aprovada a oferta das disciplinas práticas que não puderem ser realizadas no semestre letivo 2021, em momento oportuno a ser definido pela Coordenação do Bacharelado. As disciplinas sequenciais ímpares serão ofertadas em paralelo com as pares, caso necessário.

Artigo 3º Fica aprovado o aproveitamento de estudos para os alunos que conseguirem desenvolver atividades em disciplinas que estiverem impossibilitadas de oferta neste semestre, mediante apresentação de relatório pelos professores das mesmas, no período de solicitação de proficiência do semestre 2021.

Artigo 4º Fica aprovado em caráter excepcional o trancamento de até três disciplinas para todos os alunos que assim requisitarem, mediante a indicação de conflito com atividades profissionais dos alunos que possam inviabilizar a continuidade de seus estudos.

Artigo 5º Fica aprovado em caráter excepcional o trancamento de matrículas para alunos do 1º semestre do curso que não tenham condições socioeconômicas, sem prejuízo no progresso acadêmico destes, incluindo a não contabilização do tempo para efeito de integralização do curso.

Artigo 6º Fica aprovada a contabilização da carga horária dos professores de módulo como atividade complementar, caso haja conflito de carga horária em disciplinas com professores efetivos.

Parágrafo único: Os professores efetivos são, prioritariamente, responsáveis pelas disciplinas previstas no projeto pedagógico do curso.

Artigo 7º Fica aprovada a possibilidade de os alunos que não possuem instrumentos em casa estudarem e gravarem aulas de forma individual no Instituto Estadual Carlos Gomes, mediante agendamento prévio com a Coordenação do Bacharelado e a Gerência de Instrumentos.

Artigo 8º Aprova um percentual de até 20% das vagas em processos seletivos nos cursos de pós-graduação promovidos pelo IECG, destinado aos servidores da Fundação Carlos Gomes a fim de promover a capacitação e qualificação de seus servidores.

Maria da Glória B. Caputo

Presidente do Conselho

Protocolo: 648920

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA DE REDES. Nº 455/2021-GAB/PAD.

Belém, 26 de abril de 2021.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando 433/2021-NDE/SEDUC, de 23/04/2021, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA Nº PORTARIA Nº 437/2017-GAB/PAD de 04/10/2017, publicada no DOE nº 33.477 de 11/10/2017, prorrogado pela PORTARIA Nº 450/2017-GAB/PAD de 13/12/2017, publicada no DOE nº 33.517 de 14/12/2017, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais re-ferenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE REDES. Nº456/2021-GAB/PAD.

Belém, 26 de abril de 2021.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando 432/2021-NDE/SEDUC, de 23/04/2021, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA Nº PORTARIA Nº 165/2018-GAB/PAD de 15/06/2018, publicada no DOE nº 33.639 de 18/06/2018, prorrogado pela PORTARIA Nº 230/2018-GAB/PAD de 03/09/2018, publicada no DOE nº 33.694 de 05/09/2018, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais re-ferenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

• DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE REDES. Nº457/2021-GAB/PAD.

Belém, 26 de abril de 2021.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando 417/2021-NDE/SEDUC, de 26/04/2021, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA Nº PORTARIA Nº 177/2019-GAB/PAD de 09/08/2019, publicada no DOE nº 33.951 de 13/08/2019, prorrogado pela PORTARIA Nº 256/2019-GAB/PAD de 23/10/2019, publicada no DOE nº 34.018 de 24/10/2019, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais re-ferenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

• DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE REDES. Nº458/2021-GAB/PAD.

Belém, 26 de abril de 2021.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando 17/2021-NDE/SEDUC, de 22/04/2021, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA Nº PORTARIA Nº 644/2016-GAB/PAD de 23/11/2016, publicada no DOE nº 33.257 de 24/11/2016, prorrogado pela PORTARIA Nº 116/2017-GAB/PAD de 09/02/2017, publicada no DOE nº 33.313 de 13/02/2017, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais re-ferenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo